



ou não e, caso estejam vivas, a realização da identificação), realização de lançamento de parcela na área 02 requerida e aprovação do Município do parcelamento do solo, bem como informação inequívoca do agente municipal, que eventuais áreas a serem suprimidas não serão consideradas como área verde. Foi necessária uma solicitação de informação adicional no dia 06/10/2021 para apresentação de PTRF para a distribuição de parte das mudas de *Ocotea odorifera* em outras áreas, mesmo que fora da propriedade, de tal forma que o plantio não se torne um tipo de monocultura e comprovação do cumprimento dos requisitos presentes no Art. 11 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e Art. 39 do Decreto 6660 de 21 de novembro de 2008.

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 0,8929 ha e Corte ou aproveitamento de 835 árvores isoladas nativas vivas em 14,70 ha, com um rendimento total de 161,3988 m<sup>3</sup> de material lenhoso (94,3307 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 67,0681 m<sup>3</sup> de madeira nativa), em terreno urbano - matrícula 63.116 - para implantação de loteamento, localizada no município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel está localizado em zoneamento (perímetro) urbano aprovado pela Prefeitura seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 3.941, de 12 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor, o qual apresenta em sua página 44 o "Mapa de Macrozoneamento - Anexo II", com delimitação da zona de expansão urbana aprovada.

A propriedade foi descaracterizada de zona rural para zona urbana e está registrado na matrícula 63.116 do CRI de Alfenas, como terreno urbano desde 17/07/2020, com uma área de 19,385150 ha, em nome de AZ INCORPORAÇÃO ALFENAS LTDA.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme Mapa do IBGE de 2019 e Lei 11.428/06, com 3,88 % de remanescente de cobertura florestal nativa em toda extensão do município.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica, zona urbana.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida Intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa em 0,8929 ha ocupada por remanescentes florestais da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, do bioma Mata Atlântica, e corte de 835 árvores isoladas em pastagem para a viabilização de implantação de loteamento urbano descrito pelo requerente como sendo "para casas populares, de tipologia Minha Casa, Minha Vida, conforme aprovação pela Caixa Econômica Federal e pelo município de Alfenas".

Os estudos apresentados caracterizaram a área de supressão com destoca de 0,8929 ha como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, tutelado pela lei 11.428/06, conforme RESOLUÇÃO CONAMA 392/2007, utilizada no Estado de Minas Gerais como parâmetro de definição de estágios sucessionais para Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica.

Inicialmente a área solicitada para supressão estava distribuída em 3 (três) fragmentos de vegetação nativa de acordo com coordenadas geográficas UTM (Datum SIRGAS 2000; Fuso 23K; Meridiano 45º):

Área 1: Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração, (X) 396711.49 m E e (Y) 7630045.39 m S, área de 0,5888 ha;

Área 2: Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração, (X) 396614.63 m E e (Y) 7629858.31 m S, área de 0,1186 ha;

Área 3: Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração, (X) 396786.39 m E e (Y) 7629719.62 m S, área de 0,1855 ha;

Foram lançadas nestas áreas 5 parcelas de 200 m<sup>2</sup> (10 x 20 metros), sendo que a Área 2 não foi inventariada, motivo este que foi objeto de solicitação de lançamento de parcelas para a caracterização da área junto ao Ofício de Informação Complementar nº 11 (27865829).

Em resposta o requerente optou por retirar da solicitação de intervenção este fragmento, por estar unido ao fragmento de Floresta Estacional Semidecidual Secundária que compõe uma APP de nascente, cumprindo a função de proteção das coleções hídricas e da biodiversidade, ainda, mitigando impactos de supressão de vegetação, revolvimento de solo e afugentamento da fauna, incorporando o fragmento à Área Verde 01 do empreendimento.

Portanto a intervenção ambiental requerida passou a ser de 0,7743 ha, distribuídos em dois fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

Após cálculo estimado dos fustes com DAP superior a 20 cm, cujo aproveitamento pode ser mais nobre (madeira) e o restante dos fustes mais finos e tortuosos bem como os galhos para lenha, resultou na seguinte alteração de volume: de 26,8098 m<sup>3</sup> para 23,2497 m<sup>3</sup> de madeira e de 43,1042 m<sup>3</sup> para 37,3803 m<sup>3</sup> de lenha.

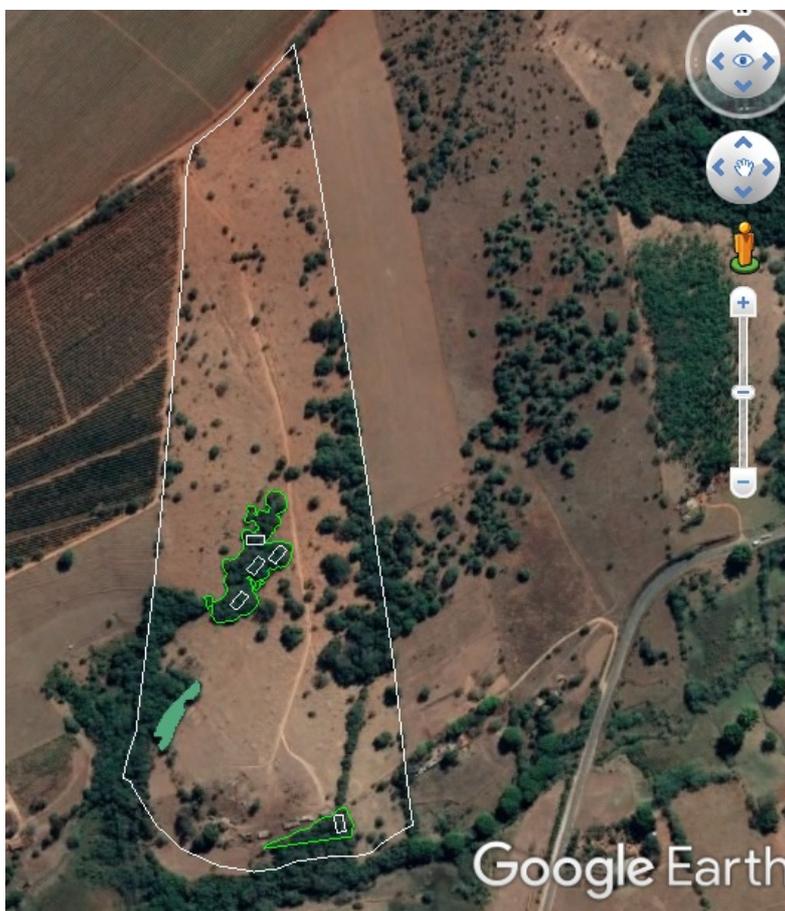


Figura 1. Área solicitada para supressão de remanescente de vegetação nativa delimitada em verde claro, com as parcelas em formato retangular delimitadas em branco e área hachurada em verde que foi retirada do requerimento e incorporada à Área verde 1.

As árvores isoladas estão distribuídas em 14,70 ha fora de área de preservação permanente, sendo requeridas um número expressivo de 835 árvores de 54 espécies diferentes, listadas a seguir:

*Aegiphila verticillata*, *Anadenanthera peregrina*, *Annona coriacea*, *Aspidosperma tomentosum*, *Baccharis dracunculifolia*, *Bauhinia forficata*, *Campomanesia guazumifolia*, *Casearia decandra*, *Casearia sylvestris*, *Cecropia pachystachya*, *Celtis iguanaea*, *Copaifera langsdorfii*, *Dalbergia miscolobium*, *Dendropanax cuneatus*, *Duguetia lanceolata*, *Endlicheria paniculata*, *Eriotheca candolleana*, *Erythroxylum deciduum*, *Erythroxylum suberosum*, *Ficus obtusifolia*, *Guatteria australis*, *Lithraea molleoides*, *Luehea divaricata*, *Machaerium nyctitans*, *Machaerium villosum*, *Maclura tinctoria*, *Myrcia guianensis*, *Myrcia splendens*, *Myrsine guianensis*, *Nectandra grandiflora*, *Pera glabrata*, *Persea wildenovii*, *Piptocarpha rotundifolia*, *Plinia cauliflora*, *Psidium guajava*, *Psidium guineense*, *Schefflera macrocarpa*, *Siparuna guianensis*, *Trema micrantha*, *Vernonanthura discolor*, *Zanthoxylum rhoifolium*.

Nos estudos iniciais, dentre a lista de espécies apresentada, havia espécimes que não foram identificados a nível de espécie, apenas gênero, que são: *Allophylus* sp., *Aspidosperma* sp., *Eugenia* sp. Espécie 1, *Eugenia* sp. 2 Espécie 2, *Machaerium* sp. Espécie 5, *Morus* sp., *Myrcia* sp. 1 Espécie 3, *Myrcia* sp. 2, *Trichilia* sp. e *Vernonanthura* sp..

Foi apresentado estudo complementar, após solicitação de IC, identificando as espécies, respectivamente, como: *Ilex paraguariensis* A.St.-Hil., *Myrsine gardneriana* A.DC., *Eugenia cerasiflora* Miq., *Eugenia uniflora* L., *Duguetia lanceolata* A.St.-Hil., *Casearia sylvestris* Sw., *Morus nigra* L., *Myrcia guianensis*, *Erythroxylum daphnites* A.DC., *Myrceugenia rufescens* (DC.) D. Legrand & Kausel, *Myrcia splendens* (Sw.) DC, *Trichilia pallida* Sw. e *Vernonanthura polyanthes* (Sprengel) Vega & Dematteis.

Também constavam na lista 10 espécimes identificados como "secas", não informando se trata-se de árvores mortas ou se estão na época de decidualidade, ou seja, a perda das folhas que é dependente da intensidade e duração de variação de temperatura (mínimas ou máximas) e a deficiência do balanço hídrico, podendo afetar 20-50% da população.

Foi apresentado estudo complementar identificando as espécies como indivíduos mortos.

Outra observação é que foram encontrados 9 (nove) exemplares da espécie *Syagrus romanzoffiana* (Coqueiro-jerivá) que não entraram no cômputo de produto florestal, com a justificativa, do responsável técnico, de que seus fustes não servem como produto florestal. Portanto, as árvores foram contabilizadas no número total de indivíduos, porém, sem cálculo de volume.

Tal justificativa não se sustenta visto que seu material lenhoso é produto decorrente de uma exploração florestal.

Sendo assim, foi levantado o volume estimado destes 9 exemplares, conforme dados do documento "Planilha de campo de árvore isoladas", documento SEI 20828274, como sendo de 1,024 m<sup>3</sup> de Madeira nativa e 0,607 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Este rendimento está acobertado pelas taxas anexas ao processo, visto que a área de supressão foi diminuída, deixando de ser suprimido 3,56 m<sup>3</sup> de madeira nativa e 5,72 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Foram encontrados, também, de forma isolada, 28 espécimes da espécie *Ocotea odorifera*, que encontra-se em status EN – Em perigo, listada na Portaria MMA 443/2014.

Foram citados também espécies exóticas como *Delonix regia*, *Diospyros kakie* e *Mangifera indica* para supressão.

Após adequações, o volume total de produto florestal estimado para as árvores isoladas passou de 91,4848 m<sup>3</sup> para 93,1164 m<sup>3</sup>. Após cálculo estimado dos fustes conforme tabela "Tabela 6.3.4. – 2. Aplicação econômica para o produto madeireiro", se resultou a seguinte alteração de volume: 40,2583 m<sup>3</sup> para 41,2824 m<sup>3</sup> de madeira e de 51,2265 m<sup>3</sup> para 51,8339 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Portanto o requerimento atualizado contempla um rendimento (entre fragmentos e árvores isoladas) de 153,7464 m<sup>3</sup> de material lenhoso (89,2143 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 64,5321 m<sup>3</sup> de madeira nativa).

O requerente propõe que o material lenhoso resultante da intervenção seja usado na propriedade ou empreendimento, comercializado in natura ou seja objeto de doação conforme item 10.1 do formulário.

#### **4.1 Da implantação do Inventário Florestal:**

Foi realizado o Inventário Florestal da Área Diretamente Afetada (ADA), com a amostragem casual simples, cuja intensidade amostral calculada para a população de 0,8929 ha, foi de 5 parcelas de 200m<sup>2</sup> (total de 1000m<sup>2</sup>), ou seja, 11,19% da área total requerida.

As 5 parcelas foram padronizadas com dimensões de 10 x 20 m (200 m<sup>2</sup>) e todos os indivíduos arbóreos com diâmetro à altura do peito (DAP) superior a 5 cm foram mensurados e identificados. Quando tinham seus fustes ramificados em altura inferior a 1,30 m, e as bifurcações (fustes) possuíam DAP de inclusão, ambos os fustes foram mensurados.

Para o Cálculo do Volume os valores foram estimados pelas equações volumétricas elaboradas por CETEC (1995) para a formação vegetal de matas secundárias, atualizadas na literatura: Dendrometria e Inventário Florestal – 2ª Edição – Carlos Pedro Boechat Soares, Francisco de Paula Neto, Agostinho Lopes de Souza, Editora UFV – Universidade Federal de Viçosa – 2011.:

$$VTCC = 0.000074.DAP^{1,707358}.HT^{1,16873}$$

$$VFCC = 0.000039.DAP^{1,70764}.HT^{1,32032}$$

$$VGCC = 0.000062.DAP^{1,79973}.HT^{0,538642}$$

#### **4.1.2 Dos resultados quali-quantitativos do Inventário Florestal**

A área inventariada está bastante perturbada devido ao manejo da bovinocultura no imóvel que ocorre desde, pelo menos, 2003 conforme imagens de satélite da ferramenta Google Earth.

Do total de 0,7743 ha de remanescente florestal, 100% das parcelas lançadas estão cobertas por Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração, já as árvores isoladas estão distribuídas em 14,7 ha fora de área de preservação permanente, em área antropizada, com mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP – maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), sendo que suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

##### Caracterização do Estágio médio:

A parcela 4, lançada nas coordenadas geográficas UTM (Datum SIRGAS 2000; Fuso 23K; Meridiano 45º): (x) 396704.30 m E e (y) 7630058.88 m S, dentro da Área 1, possui alguns indivíduos de maior porte, porém seu diâmetro e alturas médias não apresentaram diferenças significativas entre as demais parcelas.

O diâmetro médio da população encontrado foi de 13,26 cm e a altura média de 4,21 m. O volume total com casca é de 60,63 m<sup>3</sup> de rendimento lenhoso, sendo calculado 23,25 m<sup>3</sup> de madeira e 37,38 m<sup>3</sup> de lenha, e área basal total de 24,6 m<sup>2</sup> (3,178 m<sup>2</sup> nas parcelas), sendo considerado uma proporção de 78,3 m<sup>3</sup> VTCC/ha.

Em relação aos diâmetros predomínio é das classes diamétricas de 5 a 10 e de 10 a 15 cm, onde se concentram 76,92% dos indivíduos, com diâmetro médio de 13,27 m (considerando-se fustes como indivíduos distintos) e amplitude de 5,09 a 60,16 cm.

Portanto pode-se verificar maior concentração de indivíduos nas classes de menor diâmetro, em padrão conhecido em estudos de ecologia como de J-invertido, comum em florestas nativas secundárias, indicando a capacidade de auto-regeneração da comunidade florestal.

Em relação as alturas o predomínio é de fustes na classe entre 4 e 5 metros, com altura média de 4,21 m (considerando-se fustes como indivíduos distintos nos casos de árvores bifurcadas) e amplitude de 2,5 a 6,8 m.

Os dados das unidades amostrais foram processados ao nível de 90% de probabilidade, alcançando erro de amostragem de 7,3338%.

O volume total de produto florestal estimado para supressão dos 0,7743 ha cobertos por de remanescente de vegetação nativa é de 60,63 m<sup>3</sup> de material lenhoso, divididos entre 23,2497 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa e 37,3803 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Considerando a estrutura fitossociológica das parcelas a área não apresenta estratificação definida, devido ao fato de degradação por pisoteio do gado que acessa a área e o solo degradado com presença de cupinzeiros também a regeneração do local foi prejudicada ao longo dos anos, restando ainda algumas árvores maiores que não chegam a definir um dossel totalmente contínuo.

Os fragmentos apresentam alguma presença de cipós, porém, bastante incipiente, foram visualizadas algumas epífitas e trepadeiras de forma incipiente nas árvores maiores no interior dos fragmentos, porém, não apresentam presença marcante.

Alguns pontos dos fragmentos apresentaram significativa presença de serrapilheira, outros locais apresentaram ausência total, devido a principalmente o pisoteio do gado que acessa todos os fragmentos sem restrição.

##### Caracterização das árvores isoladas:

Nas áreas antropizadas consolidadas realizou-se o método Inventário 100% dos indivíduos requeridos, sendo o procedimento mais comumente utilizado para levantamento de populações de flora nativa isoladas.

As árvores isoladas encontradas são típicas de vegetação florestal em transição dos biomas Cerrado e Mata Atlântica.

No levantamento da área requerida como intervenção ambiental foi identificado a espécie *Ocotea odorifera* tanto na forma de árvores isoladas quanto nos fragmentos florestais, que está presente na listagem de espécies ameaçadas, constando como em situação em perigo (EN), conforme Portaria 443/2014.

O volume total de produto florestal estimado para as árvores isoladas é de 93,1164 m<sup>3</sup>, divididos entre 41,2824 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa e 51,8339 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

#### **4.1.3 Da análise do Inventário Florestal**

Com base nos parâmetros analisados as áreas requeridas para supressão de vegetação nativa com destoca podem ser consideradas como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, devido à maioria dos parâmetros analisados corresponderem a este estágio conforme Resolução Conama 392, de 25 de junho de 2007.

O inventário florestal foi realizado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Julião Vasconcelos Arbex Vallin, CREA-MG 1412559170, ART: 14202000000006213689.

Taxa de Expediente: R\$ 979,86 (novecentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), DAE 1401038497035, quitado em 20/10/2020.

Taxa florestal: R\$ 2.817,66 (dois mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), DAE 2901038503734, quitado em 20/10/2020.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflo: 23104703

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural baixa ou muito baixa e baixa prioridade de conservação para anfíbios e répteis, e invertebrados, mastofauna, ictiofauna, muito baixa para flora e alta para avifauna.

Conforme critérios locais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Não está localizada na área de amortecimento Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade extrema para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

Quanto às restrições da Lei da Mata Atlântica no tocante à supressão de vegetação em estágio médio de regeneração entende-se que não há restrições quanto aos Art. 11 e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006 pelos motivos a seguir:

A propriedade está em zona urbana do município e vem sofrendo com pressão do crescimento urbano, além de estar bem antropizada com solo degradado por cupins e impacto do pisoteio de animais devido o manejo de bovinocultura.

A área requerida não está inserida em corredor ecológico entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, entorno de unidades de conservação, proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão, e não possui excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

No levantamento da área requerida como intervenção ambiental foi identificado a espécie *Ocotea odorifera* tanto na forma de árvores isoladas quanto nos fragmentos florestais, que está presente na listagem de espécies ameaçadas, constando como em situação em perigo (EN), conforme Portaria 443/2014.

Conforme especificado no inventário e Plano de Utilização Pretendida, foram levantados 23 indivíduos em forma de árvores isoladas, e 3 indivíduos distribuídos nas parcelas inventariadas. Como as parcelas representam 11,2% da área requerida inicial, foram estimados a quantidade de 27 indivíduos da mesma espécie distribuídos na área total de intervenção ambiental, sendo que esta estimativa diminui ao passo que a área requerida passou de 0,8929 ha para 0,7743 ha, ou seja, de 27 para 24 indivíduos estimados.

Considerando que a estimativa anterior traria um maior ganho ambiental, e conservação *in situ* da espécie, considerou-se o total de 47 indivíduos da espécie *Ocotea odorifera* presentes na área requerida para supressão, porém a quantidade de 50 indivíduos para compensação ambiental.

Visando mitigar o impacto com a supressão destes indivíduos e a conservação da espécie "in situ", conforme determina a legislação ambiental vigente e em especial o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu Art. 26, § 1º e 2º, dois fragmentos florestais da divisa leste do imóvel, projetados inicialmente para implantação do empreendimento, saíram do projeto da supressão e foram propostos como Área Verde do empreendimento urbano, visto apresentar ampla presença da espécie ameaçada *Ocotea odorifera*, apresentando VI% (Valor de Importância percentual) de 17,2% e DA (Densidade Absoluta) de 80 indivíduos.

Em outro local selecionado para Área Verde existem outros 4 (quatro) exemplares da espécie de forma isolada fora dos fragmentos florestais, conforme Planta Topográfica do empreendimento, onde as árvores da espécie foram destacadas na cor vermelha que serão conservados.

Conforme Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, será plantado, ainda, 1250 mudas de *Ocotea odorifera*, em um espaçamento médio de 3 x 3 metros, como compensação, distribuídas em uma área de 0,6002 ha no interior da APP do imóvel composta atualmente por pastagem, em 1,1396 ha de pastagem no interior das áreas verdes e em 0,3158 ha, fora do imóvel, em área demarcada como cota de APP de furnas, contígua à propriedade, composta atualmente por pastagem, totalizando 2,0556 ha de área recuperada. Também será utilizado a metodologia de enriquecimento em áreas preservadas dentro e fora da propriedade com a espécie.

Tais medidas asseguram a conservação da espécie "in situ".

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: E-04-01-4 -Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

- Atividades licenciadas: nenhuma.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1 - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: nenhum.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria no dia 21 de julho de 2021, onde foi realizado o caminhamento seguindo a área de intervenção ambiental para a conferências dos dados de campo do inventário.

As parcelas 1 e 5 foram levantadas e não apresentaram diferenças significativas dos dados apresentados no inventário, sendo que na parcela 1 o DAP médio foi de 15 cm e a HT média de 4 m e na parcela 5 o DAP médio foi de 10 cm e a HT média de 4 m.

A parcela 1 apresentou uma estratificação definida em dossel e sub-bosque insipiente, sem árvores emergentes, com dossel sem fechamento completo em alguns pontos e aberto em outros. A serrapilheira é fina e/ou ausente em alguns pontos, sem apresentar decomposição da matéria orgânica no solo, há presença de cipós não lenhosos e presença de epífitas.

A área é perturbada pelo trânsito de bovinos e processos erosivos de um solo compactado e degradado com presença de cupinzeiros.



Figura 2. Interior da parcela 1.

A parcela 5 apresentou uma estratificação definida em dossel e sub-bosque, sem árvores emergentes, com dossel com fechamento completo alguns pontos e aberto em outros. A serrapilheira é fina e/ou ausente em alguns pontos, sem apresentar decomposição da matéria orgânica no solo, há presença de cipós não lenhosos e presença de epífitas.



Figura 3. Interior da parcela 5.

As árvores demarcadas como isoladas estão distribuídas pela pastagem degradada da propriedade e não estão com as copas em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare, muitas estão mortas ou em processo de senescência devido a ataque de cupins. Os dados levantados também não apresentaram diferenças significativas dos dados apresentados no inventário.



Figura 4. Árvores isoladas.

A área de Preservação Permanente da propriedade varia entre áreas em bom estado de conservação, áreas cobertas por pastagens exóticas e áreas em regeneração.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Pouco acidentada, formando uma colina sentido norte, a qual é a parte de entrada da propriedade e onde fica a estrada de acesso. De norte a sul forma-se um declive médio e apresenta cotas de 855 a 784 metros ao nível do mar.

- Solo: Ocorrem dois tipos de solo na propriedade: o primeiro com maior área de abrangência trata-se do tipo GMd4 - GLEISSOLO MELÂNICO distrófico típico A proeminente textura argilosa + NEOSSOLO QUARTZARÊNICO hidromórfico A moderado + ORGANOSSOLOS HÁPLICO sáprico típicos e terriços, todos fase campestre, relevo plano. O segundo é o LVd2 - Latossolo vermelho distrófico típico, textura argilosa ou muito argilosa, A moderado, fase floresta tropical subperenifólia, relevo suave ondulado e ondulado.

- Hidrografia: O município está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, mais precisamente na UPGRH - GD3 - Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Entorno do Reservatório de Furnas. Na propriedade ocorre um curso d'água na divisa oeste, o qual possui uma nascente no interior da propriedade e posteriormente desce formando a divisa com a mesma. Mais a jusante, este curso d'água deságua em um córrego localizado fora da propriedade, já no interior da cota de Furnas S/A. A área de preservação permanente do imóvel é composta por 0,7145 ha cobertos por vegetação nativa e 0,6002 ha de área consolidada.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade possui uma área de 3,0790 ha cobertos por Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, com presença de espécie ameaçada como *Ocotea odorifera*, que encontra-se em status EM – Em perigo, listada na Portaria MMA 443/2014, solicitada para supressão tanto no fragmento como na forma de árvores isoladas.

- Fauna: De acordo com estudos secundários na região do município de Alfenas, a biodiversidade existente é composta em sua maioria por espécies generalistas, que são capazes de se adaptar à vida em paisagens fragmentadas, ainda acentuadas pelo fato do empreendimento estar localizado em área utilizada para diversas culturas antrópicas, com impactos acentuados sobre o meio natural, causando afugentamento da fauna e menores áreas para a sobrevivência de espécies mais exigentes, como os mamíferos de grande porte.

Os estudos de fauna avaliados foram: Diagnóstico de Fauna do EIA – Estudo de Impacto Ambiental do Aterro Sanitário Pedro Lúcio Leone Andrade (Aterro Sanitário de Alfenas), com autoria da consultoria Novo Meio Engenharia & Consultoria Ltda, (setembro/2015) e Diagnóstico de Fauna do EIA – Estudo de Impacto Ambiental Fazenda Marolândia – Setor C, Monte Alegre Coffees, Alfenas-MG, com autoria da consultoria In Loco Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda, (novembro/2015).

Conforme citado nos estudos, nenhuma espécie encontra-se na lista de espécies ameaçadas de extinção do IBAMA (Brasil, 2003), contudo a espécie de réptil registrada *Boa constrictor* é considerada ameaçada pelo comércio ilegal de animais silvestres, listadas no Apêndice II da Cites (Cites, 2010).

Verificou-se, também, que existe potencial de ocorrência de espécies representativas da mastofauna ameaçadas de extinção, conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010, na região de Alfenas/MG, dentre elas: *Pecari tajacu* (VU), *Myrmecophaga tridactyla* (VU), *Alouatta fusca* (VU), *Chrysocium brachyurus* (VU), *Leopardus pardalis* (VU), *Leopardus tigrinus* (VU), *Puma concolor* (VU), *Lontra longicaudis* (VU) e *Ozotocerus bezoarticus* (EN).

Porém, no local do empreendimento não há relatos da ocorrência destas espécies e não houve visualização das mesmas durante os trabalhos de inventário florestal.

É importante ressaltar que a área total requerida para supressão composta por floresta estacional semidecidual possui 0,7743 ha, dividida em dois fragmentos, onde ambos apresentam grande descaracterização por atividades antrópicas, principalmente a bovinocultura. Durante os levantamentos de campo foi possível constatar que estas características dos fragmentos apontam para uma baixa capacidade de suporte natural, não fornecendo habitat ou refúgio sadio para espécies faunísticas exigentes de amplas áreas como as ameaçadas ou vulneráveis.

No entorno das áreas requeridas o empreendimento manterá preservados os fragmentos florestais em melhores condições ambientais, principalmente aqueles que interligam APP's, e realizará reconstrução de flora de áreas antropizadas por pastagens, os quais formam corredores ecológicos e promovem a possibilidade de deslocamento dos diversos grupos faunísticos.

Portanto, é possível concluir que os fragmentos requeridos não abrigam espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção, nem tampouco a intervenção colocará em risco a sobrevivência de espécies de flora e fauna ameaçadas devido a seu alto grau de perturbação.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

#### 5.1 Análise quanto à supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 0,7743 ha:

##### 5.1.1 Análise do inventário Florestal

O inventário florestal apresentado, realizado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Julião Vasconcelos Arbex Vallin, CREA-MG 1412559170, ART: 14202000000006213689, está de acordo com o conferido em campo e com os resultados quantitativos calculados de maneira correta.

No tocante à característica qualitativa dos fragmentos, considerando que as áreas de supressão de vegetação, para análise, foram divididas em Áreas 1 e 3, onde foram lançadas 5 parcelas, em vistoria foram conferidas as parcelas 1 (Área 1) e 5 (Área 3).

Foram avaliados, além dos dados hipsométricos, as características fitossociológicas conforme demonstrado em comparação com a matriz ambiental, baseada na Resolução Conama 392, de 25 de junho de 2007, a seguir: a seguir:

Parcelas	a) Estágio Inicial	Parcelas	b) Estágio médio	Parcelas	c) Estágio avançado
	Ausência de estratificação definida;	1 e 5	Estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque;		Estratificação definida com a formação de três estratos: dossel, sub-dossel e sub-bosque;

	<i>Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;</i>	1 e 5	<i>Predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;</i>		<i>Dossel superior a 12 (doze) metros de altura e com ocorrência frequente de árvores emergentes;</i>
	<i>Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;</i>		<i>Presença marcante de cipós;</i>		<i>Sub-bosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio;</i>
	<i>Espécies pioneiras abundantes;</i>	1 e 5	<i>Maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes nas Florestas Ombrófilas;</i>		<i>Menor densidade de cipós e arbustos em relação ao estágio médio;</i>
	<i>Dominância de poucas espécies indicadoras;</i>		<i>Trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;</i>		<i>Riqueza e abundância de epífitas, especialmente nas Florestas Ombrófilas;</i>
	<i>Epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;</i>	1 e 5	<i>Serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;</i>		<i>Trepadeiras geralmente lenhosas, com maior frequência e riqueza de espécies na Floresta Estacional;</i>
	<i>Serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;</i>	1 e 5	<i>Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e</i>		<i>Serapilheira presente variando em função da localização;</i>
1 e 5	<i>Trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas</i>	1 e 5	<i>Espécies indicadoras referidas na alínea "a" do inciso II do Art. 2º da Resolução Conama 392/07, com redução de arbustos.</i>		<i>Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de grande amplitude com DAP médio superior a 18 (dezoito) centímetros;</i>

As parcelas apresentaram seis características de critérios de caracterização de estágio médio e uma de estágios inicial da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Secundária do bioma Mata Atlântica, confirmando sua caracterização como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração, segundo Resolução Conama 392, de 25 de junho de 2007, corroborando os estudos apresentados.

#### 5.1.2 Viabilidade da supressão de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágios médio de regeneração.

O imóvel objeto do processo está inserido no Mapa de Macrozoneamento aprovado como perímetro urbano do município de Alfenas pela Lei nº 3.941, de 12 de dezembro de 2006, que instituiu seu Plano Diretor do município.

O imóvel trata-se de terreno urbano conforme matrícula nº 63.116, não sendo encontrado nenhuma averbação de reserva legal nesta nem nas matrículas anteriores nº 58.508 e nº 60812, todas do CRI de Alfenas.

Considerando o art. 32 da Lei n. 20.922, no qual estabelece que a extinção da Reserva Legal somente ocorre com a aprovação do parcelamento do solo segundo a legislação específica, bem como sua determinação de que essas áreas devam ser consideradas como área verde do empreendimento, foi apresentada a aprovação do Município do parcelamento do solo, contendo informação inequívoca do agente municipal, de que eventuais áreas a serem suprimidas não serão consideradas como área verde no Documento "Aprovação de diretrizes prefeitura" SEI (30545413).

A propriedade possui 1,314798 ha de área de Preservação Permanente composta por 0,7145 ha de floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração e 0,6002 ha de pastagem que serão recuperadas.

O projeto urbanístico do loteamento propõe a implantação de duas áreas verdes, localizadas à leste, oeste e sul da propriedade (Área Verde 1, de área igual a 9.709,06 m<sup>2</sup>; Área Verde 2, de área igual a 17.514,81 m<sup>2</sup>), composta por 1,5827 ha de floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração e 1,1396 ha de pastagem que serão recuperadas.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a Lei Federal nº 11.428, de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, a supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração natural para fins de loteamentos é passível de compensação e manutenção de parte da área de vegetação neste estágio na propriedade.

O Decreto Estadual traz em seu Art. 56, em seu parágrafo único, que para a autorização da supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, para fins de loteamentos ou edificações, nos perímetros urbanos aprovados até 26 de dezembro de 2006, deve ser garantida a preservação de 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Segundo estudos apresentados, o imóvel possui 3,0715 ha de vegetação nativa composta por floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração. O empreendimento requer a supressão de 0,7743 ha deste montante, portanto, permanecerá uma área de 2,2972 ha (distribuídos em Áreas Verdes 1 e 2 e APP), que corresponde a 74,79% da área total caracterizada como de estágio médio, muito acima dos 30% necessários.

Análise quanto ao Corte ou aproveitamento de 835 árvores isoladas nativas vivas em 14,70 ha:

As 835 árvores caracterizadas como isoladas, de acordo com o conceito previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, estão localizadas em área antropizada de pastagem exótica (14,70 ha) e apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito (DAP) maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si e aquelas agrupadas que apresentam copas superpostas não ultrapassam 0,20 ha.

O volume total de produto florestal estimado para as árvores isoladas é de 93,1164 m<sup>3</sup>, divididos entre 41,2824 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa e 51,8339 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Foram apresentadas justificativas plausíveis para a supressão dos exemplares de *Ocotea odorifera*, conforme item "4.1 Das eventuais restrições ambientais" deste parecer, que asseguram a conservação da espécie "in situ", além de plano de compensação que atende ao Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que o imóvel está localizado em zoneamento (perímetro) urbano aprovado antes 26 de dezembro de 2006.

Considerando que o imóvel foi descaracterizado para imóvel urbano conforme matrícula nº 63.116, não sendo encontrado nenhuma averbação de reserva legal nesta nem nas matrículas anteriores nº 58.508 e nº 60812, todas do CRI de Alfenas.

Considerando o art. 32 da Lei n. 20.922, no qual estabelece que a extinção da Reserva Legal somente ocorre com a aprovação do parcelamento do solo segundo a legislação específica, bem como sua determinação de que essas áreas devam ser consideradas como área verde do empreendimento, e que para atendimento foi apresentada a aprovação do Município do parcelamento do solo, contendo informação inequívoca do agente municipal, de que eventuais áreas a serem suprimidas não serão consideradas como área verde no Documento "Aprovação de diretrizes prefeitura" SEI (30545413), declarando:

"não será permitida qualquer tipo de alteração também nas áreas verdes (Área Verde 1, de área igual a 9.709,06 m<sup>2</sup>; Área Verde 2, de área igual a 17.514,81 m<sup>2</sup> e APP, de área igual a 13.147,98 m<sup>2</sup>); ..."fica vetado o uso das áreas requeridas para supressão como áreas verdes".

Considerando que conforme estudos e documentos apresentados, as áreas definidas e aprovadas como áreas verdes não contemplam as áreas requeridas para supressão.

Considerando o PUP descreve como a supressão sendo comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento que prevê a implantação de loteamento urbano em parte da propriedade, conforme aprovação da Prefeitura Municipal de Alfenas, não havendo alternativa técnica e locacional para implantação do mesmo.

Considerando que o inventário apresentado caracteriza a área requerida como fitofisionomia de Floresta estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, conforme parâmetros da resolução Conama 392, de 25 de junho de 2007 e apresenta de forma satisfatória os dados levantados em campo e cálculos demonstrados nos estudos.

Considerando que, segundo o Atlas Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica, o estado de Minas Gerais possui remanescente do Bioma Mata Atlântica em torno de 11,6% de seu território, e que, a área requerida não está inserida em corredor ecológico entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, entorno de unidades de conservação, proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão, não possui excepcional valor paisagístico reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e que para o corte dos espécimes de *Ocotea odorifera* foram tomadas medidas mitigadoras que asseguram a conservação da espécie "in situ", atendendo assim aos Art. 11 e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

Considerando que foi atendido o parágrafo único do Art. 56 do Decreto Estadual, sendo solicitado para supressão apenas 0,7743 ha, ou seja, 25,21% da área de 3,0715 ha de vegetação nativa composta por floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração existente no imóvel, preservando, ainda, uma área de 2,2972 ha (distribuídos em Áreas Verdes 1 e 2 e APP), que corresponde a 74,79% da área total coberta pela referida fitofisionomia na propriedade.

Considerando que os estudos foram apresentados por profissionais habilitados vinculados às suas respectivas ARTs anexas ao processo.

Considerando que a supressão do remanescente florestal foi condicionado à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, no mesmo município, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, e na mesma microbacia hidrográfica.

Considerando que o corte dos 47 exemplares da espécie *Ocotea odorifera* presentes na área, presente na listagem de espécies ameaçadas, constando como em situação de espécie em perigo (EN), conforme Portaria 443/2014, foi condicionado à compensação ambiental através do plantio de 1250 mudas da mesma espécie (proporção de 26,59 para cada indivíduo autorizado).

Considerando que foram recolhidas as taxas referentes às intervenções ambientais requeridas;

Este corpo técnico entende ser passível de aprovação a intervenção requerida de forma parcial.

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais ocorrem devido à supressão de remanescente de mata nativa, distúrbios causados pela poluição sonora, possível contaminação do solo e erosão pluvial.

1. Quanto à implantação da obra:

a. Durante a instalação do empreendimento deve-se identificar possíveis fontes poluidoras difusas e pontuais, acompanhar as atividades de movimentação de terra, movimentação de máquinas e veículos, execução de obras civis e seguir rigorosamente o projeto aprovado pela prefeitura;

b. Promover a implantação de adequado sistema de drenagem das águas pluviais;

c. Realizar coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;

2. Quanto à supressão de remanescente de mata nativa:

a. Realizar o desmatamento em faixas, sempre visando propiciar caminhos e tempo para a fuga de animais silvestres;

b. Utilizar meios de afugentamento de fauna;

c. Realizar a derrubada e retirada do material lenhoso de forma que não afetem outras partes da vegetação e não causem processo erosivo;

d. Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie;

e. Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho ou Machado;

f. Deve-se dar utilização nobre para todo material lenhoso retirado, se assim couber;

### 3. Quanto à distúrbios causados pela poluição sonora:

a. Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizar a manutenção e calibragem do maquinário;

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

139/2021

### 6.1 Relatório

Foi requerida por **AZ INCORPORAÇÃO ALFENAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.347.007/0001-78, a supressão de vegetação nativa com destoca, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração e o corte de árvores isoladas, com a finalidade de implantação de loteamento residencial, em imóvel urbano, localizado no Município e Comarca de Alfenas/MG, onde está matriculado no CRI sob o nº 63.116, cuja requerente é a proprietária (Doc. 20828267).

Verificados o recolhimento da Taxa de Expediente (Docs. 20828288 e 20828289) e da Taxa Florestal (Docs. 20828290 e 20828291), bem como da Reposição Florestal (Docs. 38663312 e 38663313).

O porte do empreendimento foi classificado em Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/RAS (Parecer, item 4.2).

É o relatório.

### 6.2 Análise

#### 6.2.1 Da Supressão de Vegetação Nativa em Estágio Médio de Regeneração

Sob o aspecto legal, as intervenções ambientais visam a implantação de loteamento residencial, que conforme Lei Municipal nº 3.941, de 12 de dezembro de 2006, teve o perímetro urbano no qual se encontra inserido o empreendimento gerador das intervenções ambientais ora sob análise, aprovado, portanto, perímetro urbano aprovado anteriormente a 26/12/2006 (início da vigência da Lei nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica), onde a Lei nº 11.428/06, em seu art. 31, disciplina a matéria da seguinte forma:

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.*

*§1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação. (grifo nosso).*

(...)

Dessa forma, verifica-se que se trata de parcelamento do solo aprovado anteriormente à vigência da Lei nº 11.428/06, condicionando, portanto, o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 30% da área total coberta pela vegetação local.

Nesta senda, no **item 5**, do parecer técnico, o gestor do processo verificou que o projeto apresentado pelo requerente abarcou e atendeu ao comando legal em tela.

#### 6.2.2 Do Corte de Árvores Isoladas Nativas

Quanto ao pedido para o corte de espécimes arbóreos nativos isolados vivos, o(a) gestor(a) do processo foi favorável à supressão. Contudo, foram constatados espécimes ameaçados de extinção, os quais serão tratados especificamente a seguir.

##### 6.2.2.1 Da Supressão de Espécie Ameaçada de Extinção

Foi detectada espécie classificadas como ameaçada de extinção pela Portaria MMA nº 443/2014, cujo Decreto Estadual nº 47.749/19 permite a supressão em seu art. 26, II, como podemos observar:

*Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:*

(...)

*III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.*

A supressão das espécies ameaçadas de extinção, quando suprimidas, ficam condicionadas à compensação ambiental, conforme art. 73 do Decreto 47.749/19, cujo tema será tratado em item específico adiante.

### 6.3 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, o parecer técnico informa, no **item 4**, que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será disponibilizado conforme uma das formas, ou de forma mista, previstas no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber:

*Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.*

*§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:*

*I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;*

*II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;*

*III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros.*

Portanto, verifica-se a previsibilidade da destinação do material lenhoso oriundo da supressão requerida, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Importante frisar que o gestor do processo condicionou a destinação no **item 10** do parecer.

#### **6.4 Das Compensações Ambientais**

##### **6.4.1 Da Compensação Florestal pela Supressão do Bioma Mata Atlântica**

Em razão da intervenção requerida, incide respectiva compensação ambiental, a qual se trata de proposta de compensação florestal apresentada pela empresa à luz das argumentações técnicas trazidas no parecer técnico, onde se conclui que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de áreas, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, às mesmas características ecológicas, conforme explanado a seguir:

**1 - Com relação à proporcionalidade de área**, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais e pelo art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/19, que estabelecem para cada hectare de supressão, a compensação florestal na proporção do dobro da área a ser desmatada. Em números concretos, os estudos demonstram que serão suprimidos no Bioma Mata Atlântica um total de **0,7743 ha**, sendo ofertado a título de compensação ambiental florestal uma área de **1,7858ha ha** (Doc. 24970370 - PEF, item 7, pg. 8), além do percentual de 30% de preservação exigido pelo art. 31, §1º da Lei nº 11.428/06. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

**2 - Quanto à conformidade locacional**, a proposta está conforme, haja vista que a mesma está sendo proposta em uma propriedade localizada no mesmo município da área da intervenção, bom como na mesma Sub Bacia Hidrográfica Entorno do Reservatório de Furnas - UPRH - GD3, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Grande, em atendimento ao art. 49, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber:

*Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:*

*I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;*

*(...)*

Portanto, critério locacional atendido.

**3 - No que se refere à característica ecológica**, o projeto de compensação informa que a fitofisionomia, tanto da área intervinda, quanto da área destinada à compensação florestal, se constituem de Floresta Estacional Semidecidual (Doc. 24970370 - PEF, itens, 4, 8-c), portanto se amoldando ao art. 50, do Decreto Estadual 47.749/19, a saber:

*Art. 50. Entende-se por área com mesmas características ecológicas, área inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, com similaridade de estrutura vegetacional, conforme características de fitofisionomia, estágio sucessional, riqueza de espécies e endemismo, podendo ser considerado o ganho ambiental no estabelecimento da área como protegida, quando for inviável o atendimento de algumas destas características.*

O gestor do processo corroborou as informações dos estudos, no parecer técnico.

Logo, critério atendido.

**4 - No que tange à modalidade da compensação florestal** através da conservação florestal, temos que está conforme o art. 26, I do Decreto Federal N° 6.660/08, senão vejamos:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana;*

*(...)*

Nesta mesma senda, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, art. 2º, III, §4º, estabelece que o empreendedor poderá destinar área para a conservação, senão vejamos:

*Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:*

*I –Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;*

*(...)*

Enfim, a compensação ambiental necessária à supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica foi aprovada pelo gestor do processo no parecer técnico.

##### **6.4.2 Da Compensação Ambiental pela Supressão de Espécie Ameaçada de Extinção**

Quanto à supressão das espécies ameaçadas de extinção, quando suprimidas, ficam condicionadas à compensação ambiental, conforme art. 73 do Decreto 47.749/19, a saber:

*Art. 73. A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.*

O cronograma apresentado no PTRF, pelo requerente, apresenta um quantitativo de mudas a plantar, por espécime suprimido, adequado ao art. 73 em comento (**Parecer, item 8**).

Destarte, tem-se que as propostas de medidas compensatórias devidas em razão das intervenções ambientais realizadas, sendo a compensação florestal e a compensação pelo cortes de espécies ameaçadas de extinção, estão em consonância com os dispositivos legais específicos pertinentes, tendo sido avaliadas e aprovadas pelo gestor do processo, quanto aos critérios técnicos.

## 6.5 Da Competência Autorizativa

O art. 31 da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio médio de regeneração, para fins de parcelamento do solo.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da *Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM)* para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio médio de regeneração e, ainda, se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

*Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:*

*(...)*

*IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;*

*(...)*

*VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;*

*(...)*

Segundo o **item 4.1 da análise técnica do parecer**, bem como em consulta à Plataforma IDE SISEMA, as coordenadas geográficas do empreendimento apontam que o local da intervenção NÃO SE LOCALIZA dentro de nenhuma área delimitada pela **Fundação Biodiversitas** como prioritária para a conservação da natureza.

A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social” (Disponível em: <<http://www.biodiversitas.org.br/fb/>>).

Destarte, como a área de intervenção ambiental não está localizada dentro dos limites de área prioritária para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URFBio Sul, através de seu Supervisor Regional, em conformidade com o art. 38, II e parágrafo único, do Decreto Estadual nº Decreto Estadual nº 47.892/20, a seguir:

*Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

*(...)*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;*

*(...)*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*(...)*

O gestor do processo foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive no que se refere à identificação da fauna, não tendo sido observado ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas, indicou medidas mitigadoras e compensatórias, inclusive condicionando à adoção de técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20 c/c o Decreto Estadual 46.953/2016.

Deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, referente à compensação florestal pelo empreendedor, com publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

As medidas mitigadoras e compensatórias deverão constar no DAIA.

Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental emitida pela SUPRAM SM.

## 7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 0,7743 ha e Corte ou aproveitamento de 835 árvores isoladas nativas vivas em 14,70 ha, com um rendimento total de 153,7464 m³ de material lenhoso (89,2143 m³ de lenha nativa e 64,5321 m³ de madeira nativa)., em terreno urbano - matrícula 63.116 - para implantação de loteamento, localizada no município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, pelos motivos expostos neste parecer.*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**8.1 Das medidas compensatórias exigidas:****Estágio médio em zona urbana:**

A compensação ambiental para supressão de estágio médio de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica deve ser realizada na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei 11.428 de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Porém, conforme o Art. 48. do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a área de compensação deve ser na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Conforme o Art. 3º, §8º da Instrução Normativa IBAMA nº 22/2014, "No cômputo da área de compensação, devem ser excetuadas outras áreas especialmente protegidas, como áreas de preservação permanente, áreas de reserva legal e demais áreas estabelecidas na forma da lei." Então, a área de compensação deve ser em área comum com vegetação nativa com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Portanto a compensação ambiental devida para a área requerida de 0,7743 ha cobertos por Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica é de, no mínimo, 1,5486 ha de vegetação nativa, em área comum, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

**Corte de árvores ameaçadas ou especialmente protegidas**

Nestes casos a compensação é definida na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado conforme Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/19.

No levantamento da área requerida como intervenção ambiental foram identificados/estimados 47 indivíduos da espécie *Ocotea odorifera* presente na listagem de espécies ameaçadas, constando como em situação de espécie em perigo (EN), conforme Portaria 443/2014.

Sendo assim a compensação necessária para a autorização da intervenção requerida é de:

a) Servidão ambiental perpétua de, no mínimo, 1,5486 ha cobertos por Floresta estacional Semidecidual Secundária em Estágio médio de regeneração, em área comum, dentro do mesmo município, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

b) Plantio 1250 (mil duzentos e cinquenta) mudas de *Ocotea odorifera*, em um espaçamento médio de 3 x 3 metros, como compensação, distribuídas em uma área de 2,0556 ha composta atualmente por pastagem exótica e enriquecimento em áreas preservadas dentro e fora da propriedade seguindo o planejamento apontado no Documento SEI 38384077.

**8.2 Das medidas compensatórias apresentadas:**

Foi apresentado Requerimento para formalização de proposta de compensação florestal - ANEXO I (Documento SEI 24970369) e Plano de Compensação - ANEXO II (Documento SEI 24970370) conforme Termo de Referência.

O requerente pretende realizar a averbação à margem da matrícula da propriedade da servidão florestal/ambiental, após aprovação do conteúdo deste Projeto pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, em atendimento à Portaria nº 30 de 2015.

A área proposta para compensação florestal da Lei nº 11.428/2006, está localizada na propriedade denominada Sítio Caçus, na localidade Fazendinha ou São Tomé, registrada sob número 18.162, Livro 02-RG, na Comarca de Alfenas, no mesmo município, da qual destaca-se uma área de 1,7858 ha para a referida compensação florestal.

A matrícula do imóvel está em nome da empresa AZ INCORPORAÇÃO ALFENAS LTDA, datada de 28/02/1991, com uma área escriturada de 3,4760 ha, sem reserva legal averbada.

Apenas consta na matrícula a averbação do registro do CAR MG-3101607-CB0B.EF84.5EB7.4F64.B3BC.1292.058B.C4FA em seu AV/05/18.162, com o mesmo tamanho da área escriturada.

A propriedade conta com 0,69 ha demarcados de reserva legal e um excedente de 2,78 ha de Floresta Estacional Semidecidual, dos quais 1,7858 ha foram demarcados, conforme memorial descritivo (documento SEI 24970377), para a compensação florestal em conexão com a área de reserva legal.

A propriedade encontra-se na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, mais precisamente na microbacia hidrográfica da UGRH - GD3 - Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Entorno do Reservatório de Furnas.

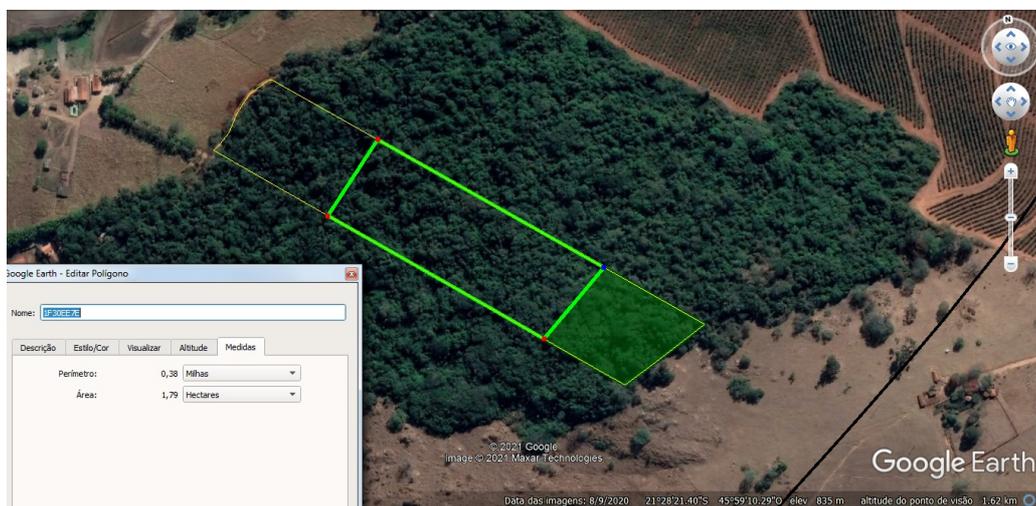


Figura 5. Área do imóvel Sítio Caçus delimitada em amarelo, com área de reserva legal hachurada em verde e área proposta como compensação delimitada em verde mais claro .

Os estudos sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Julião Vasconcelos Arbex Vallin, CREA-MG 1412559170, ART: 14202000000006213689, apontam que a área escolhida como compensação ambiental está inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, apresenta estrutura vegetacional similar à área requerida, porém, com maior diversidade florística, mesma fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, com estágio sucessional superior sendo médio a avançado de regeneração e maior riqueza de espécies.

A área proposta para compensação ao ser estabelecida como área protegida trará maior ganho ambiental visto que permanecerá preservada, cumprindo as funções de redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas ecológicos.

Portanto a proposta de averbação de servidão ambiental perpétua de 1,7858 ha cobertos por Floresta estacional Semidecidual Secundária em Estágio médio de regeneração, em área comum, dentro do mesmo município, na mesma bacia hidrográfica e na mesma microbacia hidrográfica atende à legislação vigente.

No tocante à compensação Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/19, o requerente deve executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo através de Plantio 1250 (mil duzentos e cinquenta) mudas de *Ocotea odorifera* e 1238 mudas de espécies pioneiras ou secundárias, em um espaçamento médio de 3 x 3 metros, como compensação, distribuídas em uma área de 2,0556 ha composta atualmente por pastagem exótica e enriquecimento em áreas preservadas dentro e fora da propriedade seguindo o planejamento apontado no Documento SEI 38384077, obedecendo a seguinte distribuição:

1. Área de 0,6002 ha de APP dentro do imóvel, desprovida de mata nativa, tendo como coordenadas de referência 396644.18 m E (x); 7629966.59 m S (y) e 396875.70 m E (x); 7629727.15 m S (y) (UTM, Sirgas 2000):

Esta área receberá um total de 667 mudas, sendo 300 da espécie em questão, correspondendo a um percentual de 44,97%.

2. Área de 1,1396 ha das áreas verdes, desprovida de mata nativa, tendo como coordenadas de referência 396601.00 m E (x); 7630044.00 m S (y) e 396772.24 m E (x); 7630183.60 m S (y) (UTM, Sirgas 2000):

Esta área receberá um total de 1266 mudas, sendo 580 da espécie em questão, correspondendo a um percentual de 45,81%.

3. Cota de Furnas área de 0,2573 ha, tendo como coordenadas de referência 396596.06 m E (x); 7629704.12 m S (y) e 396688.96 m E (x); 7629674.03 m S (y) (UTM, Sirgas 2000):

Esta área pode receber um total de 285 mudas, sendo projetado para plantio 135 da espécie em questão, correspondendo a um percentual de 47,36%.

4. Cota de Furnas área de 0,0585 ha, tendo como coordenadas de referência 396828.40 m E (x); 7629686.17 m S (y) e 396880.15 m E (x); 7629714.53 m S (y) (UTM, Sirgas 2000):

Esta área pode receber um total de 65 mudas, sendo projetado para plantio 30 da espécie em questão, correspondendo a um percentual de 46,15%.

5. Plantios de enriquecimento em áreas preservadas dentro da propriedade, tendo como coordenadas de referência 396607.00 m E (x); 7629975.60 m S (y) e 396831.87 m E (x); 7629934.45 m S (y) (UTM, Sirgas 2000):

Nestas áreas é prevista a distribuição de 100 mudas exclusivamente de *Ocotea odorifera* onde a mata apresentar clareiras e possibilidade de implantação, conforme sua situação atual comprovada pelos levantamentos realizados.

6. Plantios de enriquecimento na área proposta para compensação do Bioma Mata Atlântica na propriedade total do Sítio Caçus, com área de 3,4680 ha, tendo como coordenadas de referência 397615.81 m E (x); 7625367.22 m S (y) e 397897.03 m E (x); 7625154.95 m S (y) (UTM, Sirgas 2000):

Nesta área será realizado plantio de enriquecimento de 105 mudas exclusivamente de *Ocotea odorifera*, complementando o total necessário de 1.250, distribuindo a mesma por toda a área onde a mata apresentar pouca presença de sub-bosques e espaçamento das arbóreas de grande porte, conforme constatado no diagnóstico da flora da compensação florestal.

Os espécimes de *Ocotea odorifera* deverão ser plantados em conjunto com outras espécies pioneiras ou secundárias que auxiliam na recuperação da vegetação e induzem a regeneração natural das áreas desprovidas de vegetação nativa, dando preferência àquelas existentes na região da propriedade e/ou frutíferas nativas, conforme tabela Tabela 11.1. do PUP (Documento SEI 20828270), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: R\$ 3638,25 (três mil seiscientos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), DAE nº 1501156673087, quitado em 26/11/2021.

#### 10. CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo através de Plantio 1250 mudas de <i>Ocotea odorifera</i> e 1238 mudas de espécies pioneiras ou secundárias, em um espaçamento médio de	Conforme cronograma do PTRF.

	<p>3 x 3 metros, como compensação, distribuídas em uma área de 2,0556 ha composta atualmente por pastagem exótica e enriquecimento em áreas preservadas dentro e fora da propriedade seguindo o planejamento apontado no Documento SEI 38384077, obedecendo a seguinte distribuição:</p> <p>1. Área de 0,6002 ha de APP dentro do imóvel, desprovida de mata nativa, tendo como coordenadas de referência 396644.18 m E (x); 7629966.59 m S (y) e 396875.70 m E (x); 7629727.15 m S (y) (UTM, Sirgas 2000): Esta área receberá um total de 667 mudas, sendo 300 da espécie em questão, correspondendo a um percentual de 44,97%.</p> <p>2. Área de 1,1396 ha das áreas verdes, desprovida de mata nativa, tendo como coordenadas de referência 396601.00 m E (x); 7630044.00 m S (y) e 396772.24 m E (x); 7630183.60 m S (y) (UTM, Sirgas 2000): Esta área receberá um total de 1266 mudas, sendo 580 da espécie em questão, correspondendo a um percentual de 45,81%.</p> <p>3. Cota de Furnas área de 0,2573 ha, tendo como coordenadas de referência 396596.06 m E (x); 7629704.12 m S (y) e 396688.96 m E (x); 7629674.03 m S (y) (UTM, Sirgas 2000): Esta área pode receber um total de 285 mudas, sendo projetado para plantio 135 da espécie em questão, correspondendo a um percentual de 47,36%.</p> <p>4. Cota de Furnas área de 0,0585 ha, tendo como coordenadas de referência 396828.40 m E (x); 7629686.17 m S (y) e 396880.15 m E (x); 7629714.53 m S (y) (UTM, Sirgas 2000): Esta área pode receber um total de 65 mudas, sendo projetado para plantio 30 da espécie em questão, correspondendo a um percentual de 46,15%.</p> <p>5. Plantios de enriquecimento em áreas preservadas dentro da propriedade, tendo como coordenadas de referência 396607.00 m E (x); 7629975.60 m S (y) e 396831.87 m E (x); 7629934.45 m S (y) (UTM, Sirgas 2000): Nestas áreas é prevista a distribuição de 100 mudas exclusivamente de <i>Ocotea odorifera</i> onde a mata apresentar clareiras e possibilidade de implantação, conforme sua situação atual comprovada pelos levantamentos realizados.</p> <p>6. Plantios de enriquecimento na área proposta para compensação do Bioma Mata Atlântica na propriedade total do Sítio Caçus, com área de 3,4680 ha, tendo como coordenadas de referência 397615.81 m E (x); 7625367.22 m S (y) e 397897.03 m E (x); 7625154.95 m S (y) (UTM, Sirgas 2000): Nesta área será realizado plantio de enriquecimento de 105 mudas exclusivamente de <i>Ocotea odorifera</i>, complementando o total necessário de 1.250, distribuindo a mesma por toda a área onde a mata apresentar pouca presença de sub-bosques e espaçamento das arbóreas de grande porte, conforme constatado no diagnóstico da flora da compensação florestal.</p> <p>Os espécimes de <i>Ocotea odorifera</i> deverão ser plantados em conjunto com outras espécies pioneiras ou secundárias que auxiliam na recuperação da vegetação e induzem a regeneração natural das áreas desprovidas de vegetação nativa, dando preferência àquelas existentes na região da propriedade e/ou frutíferas nativas, conforme tabela Tabela 11.1. do PUP (Documento SEI 20828270), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.</p>	
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anual, seguindo cronograma do PTRF.
3	Isolar a área de plantio, manter aceiros, e placas indicativas e educativas no local, mantendo vigilância constante e proibindo o acesso de pessoas e animais domésticos.	No momento de implantação do projeto.
4	Durante a instalação do empreendimento deve-se identificar possíveis fontes poluidoras difusas e pontuais, acompanhar as atividades de movimentação de terra, movimentação de máquinas e veículos, execução de obras civis e seguir rigorosamente o projeto aprovado pela prefeitura.	No momento de implantação do projeto.
5	Promover a implantação de adequado sistema de drenagem das águas pluviais.	No momento de implantação do projeto.
6	Realizar coleta e disposição do lixo produzido de forma correta.	Durante a implantação do projeto.
7	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizar a manutenção e calibragem do maquinário utilizado.	Durante a implantação do projeto.
8	Realizar o desmatamento em faixas, sempre visando propiciar caminhos e tempo para a fuga de animais silvestres.	Durante a implantação do projeto.
9	Utilizar meios de afugentamento de fauna de maneira menos traumática e mais natural possível.	Durante a implantação do projeto.
10	Realizar a derrubada e retirada do material lenhoso de forma que não afetem outras partes da vegetação e não causem processo erosivo.	Durante a implantação do projeto.
11	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Durante a implantação do projeto.
12	Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho ou Machado.	Durante a implantação do projeto.
13	Deve-se dar utilização nobre para todo material lenhoso retirado, que assim couber.	Durante e após a implantação do projeto.
14	Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à Lei Federal 11.428/06	Conforme cronograma constante no TCCF.
15		Antes de iniciar

Apresentar averbação de servidão ambiental perpétua de 1,7858 ha na propriedade denominada Sítio Caçus, na localidade Fazendinha ou São Tomé, registrada sob número 18.162, Livro 02-RG, na Comarca de Alfenas, conforme memorial descritivo (documento SEI 24970377), composto por Floresta estacional Semidecidual Secundária em Estágio médio de regeneração, em área comum, dentro do mesmo município, na mesma bacia hidrográfica e na mesma microbacia hidrográfica.

qualquer tipo de intervenção ambiental.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*  
**\*\*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan

MA SP: 1.314.255-9

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MA SP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 02/02/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Servidor**, em 02/02/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38517815** e o código CRC **3F881D01**.